

“CARGO POLO COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI”**20.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

RODRIGO GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em Ribeirão Preto-SP em 25/03/1977, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 29.730.446-X SSP/SP expedido em 17/01/2017 e CPF/MF nº 262.910.358-71, com endereço comercial na Rua Armando Tarozzo, nº 25, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, Cep: 14095-275;

A empresa individual de responsabilidade limitada **“CARGO POLO COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0001-57, estabelecida na Rua Armando Tarozzo, nº 25, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, Cep: 14095-275, com CONTRATO SOCIAL registrado na JUCESP sob o nº 35600469572 em sessão de 21/02/2014, resolvem em comum acordo promover a 20ª alteração e consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abertura de Filial CONDE-PB

A EIRELI resolve neste ato abrir uma **Filial CONDE-PB**, sediada na “Rodovia BR 101, S/n, Km 101, Sala 203, Distrito Industrial, Conde-PB, Cep. 58322-000”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social da Filial CONDE-PB

O objeto social da **Filial CONDE-PB** será “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal transporte rodoviário de produtos perigosos transporte rodoviário de mudanças armazéns gerais - emissão de warrant e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.”.

CNAES FISCAIS nºs, 49.30-2/02, 49.30-2/01, 49.30-2/03, 49.30-2/04, 52.11-7/01 e 52.11-7/99.

Ratifica-se a integralização do valor do capital social registrada sob número 349.625/20-7 em 05/10/2020 onde se lê: O Capital Social da Eireli é elevado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscritas e integralizadas pelo titular e R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2040.

Leia-se: O Capital Social da Eireli é elevado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, máquinas e equipamentos industriais pelo titular e R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2040.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**“CARGO POLO COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI”**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

RODRIGO GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em Ribeirão Preto-SP em 25/03/1977, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 29.730.446-X SSP/SP expedido em 17/01/2017 e CPF/MF nº 262.910.358-71, com endereço comercial na Rua Armando Tarozzo, nº 25, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, Cep: 14095-275;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação e sede

“CARGO POLO COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI”, **Matriz** com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0001-57, com NIRE Jucep nº 35600469572, com endereço na Rua Armando Tarozzo, nº 25, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, Cep: 14095-275, **Filial-PE**, com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0002-38, com NIRE Jucepe nº 26900666368, com endereço na Rua Maria do Carmo Catunda, nº 71, Caixa Postal B, Jardim São Paulo, Recife-PE, Cep: 50910-270, **Filial-GO**, com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0004-08, com NIRE JUCEG Nº 52900984263, situada na Rua 22, Quadra 0049, Lote 009-B, Setor Central, Alexânia-GO, Cep: 72930-000, **Filial-MA**, Sem CNPJ e NIRE 21999020363, situada na Avenida Volta Redonda, nº 1.685, Volta Redonda, Caxias-MA, Cep: 65606-730, **Filial-BA**, com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0005-80, com NIRE Jucep nº 29999132665, situada no

Conjunto Urbis II S/N - Rua A Quadra 86 Lote 08, Jardim Petrófar, Alagoinhas-BA, Cep: 48.030-685, Filial-MG, com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0006-61, com NIRE Jucemg nº 3190267760-3, situada na Avenida das Nações, nº 1.042, Jardim Vila Rica, Passos-MG, Cep. 37.901-034, Filial ITU-SP, com CNPJ/MF sob o nº 15.665.528/0007-42, com NIRE Jucesp nº 35905957864, situada na Estrada Municipal do Jacuhy (ITU-050), nº 1.920, Chácara São João, Itu-SP, Cep. 13312-700, Filial Macaíba-RN, CNPJ nº 15.665.528/0008-23 e NIRE nº 24900444932, situada na Rodovia 304, Km 07, nº 2.000, Zona de Expansão Urbana, Macaíba-RN, Cep. 59280-000 e Filial CONDE - PB na Rodovia BR 101, S/N, Km 101, Sala 203, Distrito Industrial, Conde - PB, Cep: 58322-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social da Matriz e Filiais

O objeto social da Matriz e Filiais é “Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Operador de transporte multimodal – OTM, Depósitos de mercadorias para terceiros, (exceto armazéns gerais e guarda-móveis) e Armazéns Gerais (Com emissão de Warrants), Transporte rodoviário de carga em geral e produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de duração

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital é de **R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)** em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e serão integralizadas pelo TITULAR em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2.040..

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – Da administração

A Administração da empresa caberá ao titular o Sr. RODRIGO GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, podendo nomear terceiros, sendo porém necessário sua qualificação e mediante aposição de sua assinatura no fecho do contrato), com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da não participação em outra EIRELI

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – Do falecimento do titular

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não impedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

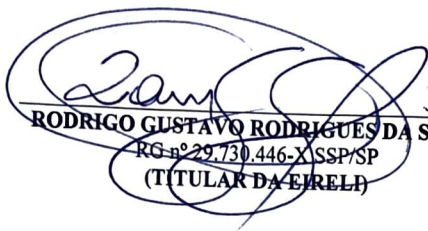
conculssão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser expressão da verdade, assino o presente instrumento de **Atto Alteração contratual consolidada de EIRELI**, em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Ribeirão Preto-SP, 11 de Novembro de 2020.


RODRIGO GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
RG nº 29.730.446-X SSP/SP
(TITULAR DA EIRELI)

